**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 050, DE 2022.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 033, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

*Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Votorantim, e dá outras providências.*

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força do convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Votorantim, visando à conjugação de esforços para implantar o Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município, com a atuação de policiais militares, munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados no Plano de Trabalho.

**§ 1°** O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio.

**§ 2°** Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina.

**§ 3°** As condições de execução do objeto do Convênio serão estabelecidas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, previamente ajustados e assinados entre a Secretaria de Segurança Pública e o Município.

**§ 4°** Caberá à Chefia do Poder Executivo firmar o convênio a que se refere o *"caput"* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

**Art. 2°** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 15 de junho de 2022.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**
**PREFEITA MUNICIPAL**